

RESOLVE:
TÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 1º Os kits de material escolar para os estudantes da Rede Municipal de Ensino serão compostos conforme discriminado abaixo.
I. Educação Infantil – Infantil I e II:
a – Agenda escolar – Educação Infantil
b – 1(um) apontador
c – 1(uma) borracha branca
d – 2 (dois) cadernos de desenho – 96 folhas
e – 1(um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores)
f – 2 (duas) colas brancas
g – 1 (um) conjunto de giz de cera grosso (12 cores)
h – 2 (dois) conjuntos de lápis de cor (12 cores)
i – 2 (dois) lápis grafite
j – 3 (três) conjuntos de massa para modelar (6 cores)
k – 1 (uma) tesoura
l – 1 (um) conjunto de tinta guache (6 cores)
II. Ensino Fundamental – Ciclo de Alfabetização:
a – Agenda escolar – Ensino Fundamental
b – 1 (um) apontador
c – 2 (duas) borrachas brancas
d – 4 (quatro) cadernos do tipo “brochurão” – 80 folhas
e – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
f – 1 (um) conjunto canetas hidrográficas (12 cores)
g – 2 (duas) colas brancas
h -1 (um) estojo escolar
i – 1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores)
j – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
k – 5 (cinco) lápis grafite
l – 1 (uma) régua
m -1 (uma) tesoura
III. Ensino Fundamental – Ciclo Interdisciplinar:
a – Agenda escolar – Ensino Fundamental
b – 1 (um) apontador
c – 2 (duas) borrachas brancas
d – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
e – 5 (cinco) cadernos universitários – 96 folhas
f – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
g – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
h – 1 (um) conjunto de canetas hidrográficas (12 cores)
i – 2 (duas) colas brancas
j – 1 (um) estojo escolar
k -1 (um) conjunto de giz de cera (12 cores)
l – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
m – 4 (quatro) lápis grafite
n – 1 (uma) régua
o – 1 (uma) tesoura
IV. Ensino Fundamental – Ciclo Autoral:
a – 1 (um) apontador
b – 2 (duas) borrachas brancas
c – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
d – 3 (três) cadernos universitários – 200 folhas
e – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
f – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
g – 1 (uma) caneta esferográfica vermelha
h – 1 (uma) cola branca
i – 1 (um) esquadro 45º
j – 1 (um) esquadro 60º
k – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
l – 4 (quatro) lápis grafite
m – 1 (uma) régua
n – 1 (uma) tesoura
o – 1 (um) transferidor 180º
V. Ensino Médio e Educação de Jovens e Adultos:
a – 1 (um) apontador
b – 2 (duas) borrachas brancas
c – 1 (um) caderno de desenho – 96 folhas
d – 3 (três) cadernos universitários – 200 folhas
e – 2 (duas) canetas esferográficas azuis
f – 2 (duas) canetas esferográficas pretas
g -1 (uma) caneta esferográfica vermelha
h – 1 (um) conjunto de lápis de cor (12 cores)
i – 3 (três) lápis grafite
j – 1 (uma) régua
k -1 (uma) tesoura
Art. 2º Caberá à Coordenadoria de Administração, Finanças e Infraestrutura – COAD, adotar as providências necessárias para que todos os estudantes, regularmente matriculados até 1º de abril do ano a que se destinam, recebam os kits escolares, conforme informações fornecidas pela escola.
Art. 3º Compete às Diretorias Regionais de Educação – DREs, prestar todo apoio às Unidades Escolares, acompanhar, supervisionar e as aquisições realizadas pelos responsáveis, informando a Divisão de Insumos, Administração e Logística – COAD/DIAL, quanto a eventuais problemas detectados pelas Unidades Educacionais, que deverão ser resolvidos durante a vigência do credenciamento, e realizar, junto com as Unidades a atualização cadastral, quando necessário.
Art. 4º Compete às Unidades Educacionais
I. Auxiliar e orientar as famílias sobre a nova forma de fornecimento dos materiais;
II. Realizar o controle da quantidade de responsáveis que realizaram a aquisição, incentivando para que todos realizem a compra antes do prazo final;
III. Disponibilizar a listagem dos itens que compõem o kit para que os estudantes e famílias possam ter um melhor direcionamento no momento da aquisição;
IV. Realizar atualização cadastral, quando necessário;
V. Promover e valorizar o uso e conservação dos materiais pelos estudantes e responsáveis, informando à Diretoria Regional de Educação eventuais problemas detectados, que deverão ser resolvidos durante a vigência dos contratos.
Art. 5º A COAD poderá adotar medidas que permitam aferir a qualidade dos itens que compõem os kits de material escolar, com apoio, se necessário, de instituições públicas especializadas.
Art. 6º Nas DREs que a Secretaria implementar o fornecimento na forma do Decreto 59.617/2020, observar-se-ão as orientações previstas na IN correspondente.
Art. 7º Cada estudante pertencente ao grupo de alunos que não foram contemplados com os kits de material escolar correspondente, por meio de seu responsável legal, poderá retirar em um dos estabelecimentos credenciado pela Secretaria Municipal de Educação - SME, à sua escolha, itens do material escolar, integrantes do kit definido pela Municipalidade até o valor limite fixado.
§ 1º O limite deverá corresponder a quantidade de materiais definido pela Instrução normativa nº12/SME/2018.
§ 2º A SME contratará o “meio de pagamento” através do qual o responsável legal do(s) estudante(s) realizará a retirada dos itens escolhidos.
§ 3º A escolha dos itens ficará a critério dos responsáveis legais, que poderão selecionar itens de maior uso e necessidade e, inclusive renunciar algum item em detrimento de outra de maior interesse e, se possível, que possam ser observadas as composições para cada modalidade em detrimento do melhor atendimento a ser ofertado.
§ 4º A aquisição dos kits de material escolar poderá ocorrer de uma única vez ou de forma escalonada ao longo do ano, observada a necessidade do interessado.
Art. 8º O responsável legal terá até o dia 04/12 do ano em curso para adquirir os itens do kit de material escolar, nos termos do artigo anterior.
Parágrafo único. Na hipótese da não utilização da totalidade do limite fixado até a data prevista no caput, os valores serão revertidos ao Tesouro Municipal pela instituição contratada para administrar o “meio de pagamento”.

Art. 9º Constatado qualquer tipo de utilização indevida do “meio de pagamento”, o responsável legal do(s) aluno(s) será responsabilizado na forma da lei e será obrigado a restituir o valor correspondente.
Parágrafo único. No momento da adesão ao aplicativo, à plataforma, do recebimento do cartão ou de qualquer outro meio de pagamento eleito pela Administração, o usuário deverá ser advertido das responsabilidades civis e criminais decorrentes do desvio de finalidade no uso do recurso público.
I - DA DESVINCULAÇÃO DO ALUNO
Art. 10. Na eventualidade de se constatar fraude na utilização do “meio de pagamento” pelo responsável legal do estudante, o limite de aquisição será imediatamente cancelado, independentemente de processo administrativo, devendo o numerário correspondente à fraude ser restituído pelo responsável aos cofres públicos, sem prejuízo da comunicação à autoridade policial, nos casos em que configurado o cometimento de crime.
§ 1º Configurada a hipótese do caput deste artigo, a Municipalidade providenciará o fornecimento direto do kit definido pelo artigo 1º ao estudante.
§ 2º Configurada a fraude e cancelado do limite, o responsável não participará dessa modalidade de distribuição de material nos anos subsequentes, devendo ser providenciado ao estudante o kit de material escolar, conforme disciplinado no §1º deste artigo.
Art. 11. Nos anos subsequentes não será disponibilizado o crédito ao estudante referente à aquisição de materiais, enquanto for o mesmo responsável legal, devendo este zelar pela conservação da segurança do “meio de pagamento”, nos moldes estabelecidos pelo Termo de Recebimento e Responsabilidade.
Art. 12. O estudante que for desligado da rede municipal de ensino terá o limite cancelado e o respectivo saldo eventualmente existente será revertido pela instituição contratada ao Tesouro Municipal.
TÍTULO II – DO MEIO DE PAGAMENTO
Art. 13. A Instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do “meio de pagamento” a ser disponibilizado aos responsáveis legais dos estudantes somente poderá permitir a sua utilização em estabelecimentos ou em razão social previamente credenciada na Secretaria Municipal de Educação - SME.
Art. 14. A aquisição a ser paga com o “meio de pagamento”, na forma contratada, somente poderá ser autorizada para itens do kit de material escolar.
Art. 15. Sem prejuízo de outras obrigações estabelecidas em Edital, a instituição administradora do “meio de pagamento” contratada deverá:
I - Proceder ao registro dos dados cadastrais e financeiros dos beneficiários em sistemas informatizados;
II - Gerar um limite de Crédito personalizado de acordo com o arquivo de cadastro enviado pela Secretaria Municipal de Educação;
III - Transferir os recursos correspondentes aos itens de material escolar aos fornecedores credenciados pela Secretaria Municipal;
IV - Efetuar o bloqueio e desbloqueio do limite;
V - Fornecer instrumento que viabilize a utilização do crédito pelos fornecedores de material escolar credenciados;
Art. 16. A instituição contratada pela Municipalidade para a Administração do “meio de pagamento” deverá emitir mensalmente relatório das transações relativas aos cartões emitidos, bem como dos respectivos saldos, para possibilitar o acompanhamento da despesa pela Administração e para permitir o seu cruzamento com as notas fiscais emitidas pelos credenciados.
TÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS FORNECEDORES
I - DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO
Art. 17. Qualquer pessoa jurídica interessada em produzir, comercializar e distribuir materiais na padronização aprovada pela Municipalidade, poderá requerer seu credenciamento junto à Secretaria Municipal de Educação, conforme condições de inscrição, participação e credenciamento definidos por edital de credenciamento a ser publicado.
Art. 18. Além das condições previstas em Edital, os interessados no credenciamento deverão, no mínimo, possuir objeto social pertinente e compatível com o de fornecimento de material escolar, possuir capacidade de fornecer os itens do kit de material estabelecidos no Anexo I, bem como ponto físico no Município e apresentar a documentação exigida no artigo 40 do Decreto Municipal nº 44.279/03.
Parágrafo único. O credenciado deverá se compromete a fornecer material, observada a qualidade estabelecida no Termo de Referência ora aprovado e no valor máximo do item e kit estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, conforme previsão em Instrução Normativa nº 12/SME/2018.
Art. 19. O credenciamento deverá fornecer os kits, nos moldes estabelecidos pelo Anexo I, podendo os interessados requerer a inscrição em um ou em mais itens.
Art. 20. Será instituída Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, com número impar de integrantes, composta, por no mínimo dois servidores efetivos, que ficarão responsáveis pela avaliação da documentação apresentada e pelo credenciamento, de acordo com a sistemática estabelecida no Edital de Credenciamento.
Art. 21. O credenciamento será permanente e a qualquer tempo serão aceitas novas inscrições que, serão igualmente analisadas pela Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento que atualizará a relação dos credenciados a ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.
II - DO FORNECIMENTO DO MATERIAL ESCOLAR
Art. 22. O fornecimento dos itens do kit de material escolar pelos credenciados será realizado diretamente aos estudantes atendidos conforme disposto no artigo 2º desta Instrução Normativa.
Parágrafo único. O credenciamento possui caráter não exclusivo, não impondo a aquisição ou contratação de bens, que dependerá de provocação dos alunos/responsáveis.
Art. 23. Excepcionalmente, e com a anuência expressa do Conselho de Escola, as Unidades Educacionais poderão autorizar a exposição dos itens dos kits de material escolar pelas empresas credenciadas.
Parágrafo único. Fica expressamente proibido o comércio dos kits no âmbito das Unidades Educacionais, bem como, o envolvimento dos servidores municipais nas sessões de exposição de que trata o caput.
Art. 24. O credenciado deve fornecer os itens do kit de material escolar de acordo com as especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência constante do Anexo I, respondendo por vícios de qualidade apurados nos produtos fornecidos.
Art. 25. Para fins de acompanhamento da execução e formação de banco de dados, os credenciados deverão obrigatoriamente encaminhar, à Secretaria Municipal de Educação, as notas fiscais correspondentes “à venda” dos kits de material escolar aos estudantes.
Parágrafo único. As notas fiscais emitidas para os itens do kit de material escolar deverão ser exclusivas e não poderão conter outros produtos.
III - DA REMUNERAÇÃO
Art. 26. O pagamento a ser realizado e gerido pela Administradora do “meio de pagamento” observará o limite máximo fixado pela Municipalidade a cada estudante, limite estipulado para o kit de material escolar (Edital).
Art. 27. Os pagamentos decorrentes das aquisições dos produtos pelos estudantes/responsáveis representam a única forma de remuneração que os credenciados terão direito pelo fornecimento dos itens do kit de material escolar.

IV - DO DESCREDENCIAMENTO
Art. 28. O descredenciamento poderá ocorrer:
I - Por parte do Credenciado, mediante notificação prévia encaminhada com 20 (vinte) dias de antecedência.
II - Por parte da Secretaria Municipal de Educação nas hipóteses de denúncia unilateral.
IV - DAS SANÇÕES
Art. 29. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, o estabelecimento comercial ou empresa credenciada que cometer fraude durante a execução do contrato será penalizado, após devido processo administrativo, com o descredenciamento, bem como com a aplicação de multa no valor de 20% sobre o valor apurado da fraude, devendo ainda repor ao erário municipal os prejuízos causados com sua conduta.
Art. 30. O fornecimento irregular de materiais, ou seja, em desconformidade com o padrão fixado pelo Município poderá ensejar os seguintes procedimentos:

I - Advertência e formalização de termo de ajustamento de conduta;
II - Descredenciamento.
TÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 31. A presente Instrução Normativa viabiliza alternativa à entrega e distribuição de kits de material escolar, em conformidade com o disposto nas Leis nº 13.323/2015, 16.271/2015 e os Decretos nº 54.452/2013 e nº 59.617/2020.
Art. 32. Caberá à Administração, em consonância aos critérios de conveniência e oportunidade, a escolha da forma de disponibilização do kit de material escolar aos estudantes matriculados na Rede Municipal de Educação.
Art. 33. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, ficando alterados os artigos 04º e 05º da Instrução Normativa nº 12/SME/2018.

ANEXO I DA INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 23, DE 27 DE JULHO DE 2020

Termo de Referência

Especificações Técnicas dos Itens

Item	Atributo	Especificação
Agenda Escolar Educação Infantil	Lombada	- Quadrada - Colada com cola PUR
	Número de páginas	Mínimo de 224 páginas
	Orientação e dimensões	- Vertical - Aproximadamente 140 x 200 mm
	Capa e contracapa	- Papel cartão - Gramatura mínima de 336g/m² - Acabamento plastificado ou com verniz de máquina 4 x 0 cores
	Miolo	- Papel offset - Gramatura entre 63g/m² e 75g/m² 1 x 1 cores
Agenda Escolar Ensino Fundamental	Certificações	- ABNT NBR 15818:2012 - FSC ou CERFLOR para o miolo
	Lombada	- Quadrada - Colada com cola PUR
	Número de páginas	Mínimo de 224 páginas
	Orientação e dimensões	- Vertical - Aproximadamente 120 x 160 mm
	Capa e contracapa	- Papel cartão - Gramatura mínima de 336g/m² - Acabamento plastificado ou com verniz de máquina 4 x 0 cores
Apontador	Miolo	- Papel offset - Gramatura entre 63g/m² e 75g/m²
		1 x 1 cores
	Certificações	- ABNT NBR 15818:2012 - FSC ou CERFLOR para o miolo
	Destinação	Para lápis
	Dimensões mínimas	Dimensão mínima de 40 mm x 22mm x 15mm
Borracha branca	Apontador	- Furo em formato cônico de aproximadamente 8mm - Furo compatível com diâmetro do lápis grafite e do lápis de cor que compõem o kit
	Lâmina	- Em aço inoxidável temperado - Sem ondulações ou deformações - Perfeitamente ajustada e afiada, com ótima apontabilidade e sem macerar ou mastigar o lápis - Fixação entre o plástico do apontador e a lâmina rígida, com parafuso metálico
	Depósito	- Material termoplástico transparente - Plástico transparente de alta resistência - Formato retangular - União entre o depósito e o apontador rígida e sem folgas - Marca do fabricante impressa ou gravada
	Certificação	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO nº481/2010; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº 69/2017.
Caderno brochurão 80 folhas	Composição	Borracha natural, carga mineral, óleo, pigmento branco, agentes de vulcanização
	Dimensões mínimas	43mm x 20mm x 10mm
	Características	Macia, flexível, capaz de remover o grafite com facilidade sem borrar ou manchar o papel
	Marca do fabricante	Marca do fabricante em uma das faces
	Certificação	ABNT NBR 15236:2016; INMETRO nº 481/2010; INMETRO nº 262/2012; INMETRO nº69/2017.